

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 008/2024 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alteração ☐ Reprovado
Votos _____ X
Em 22 / 11 / 2024
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



MENSAGEM Nº 008/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Estreito,**

Submeto à deliberação desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 008/2024, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE". Esta iniciativa visa destinar recursos específicos para ações culturais por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, contribuindo diretamente para a valorização e fomento da cultura local, em especial para a manutenção da Lei Paulo Gustavo.

Com o valor de R\$ 171.979,77 (cento e setenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), o Crédito Adicional Especial será alocado para a contratação de serviços culturais com empresas e profissionais, ampliando o acesso a atividades culturais e fortalecendo a difusão cultural em Estreito.

Os recursos para este crédito serão realocados por meio de anulação orçamentária, conforme detalhado no projeto. Essa medida, além de atender às exigências legais, possibilita a otimização de recursos municipais, reafirmando o compromisso com a valorização cultural e a responsabilidade fiscal.

Dado o valor social e o impacto positivo dessa ação para a comunidade, confio na sensibilidade e apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que permitirá a execução de atividades culturais fundamentais para o nosso município.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, EM 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

Atenciosamente,

LEOARREN TULIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320
LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por LEOARREN
TULIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320

Recibido
22/11/2024
[Assinatura]

Recebi em:

05/11/2024
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 008/2024 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alteração ☐ Reprovado
Votos X
Em 22 / 11 / 2024
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 04 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação deste Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 41 e artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ R\$ 171.979,77 (Cento e Setenta e Um Mil , Novecentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos), para atendimento de Ações Culturais.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial, definido no artigo 1º desta Lei, terá a seguinte classificação orçamentária:

PODER	02	PODER EXECUTIVO	
ORGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE	
UNIDADE	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	1006	DIVISÃO CULTURAL	
PROJETO/ATIVIDADE	3032	MANUTENÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	164.979,77	1.716.00

Recebi em:
05/11/2024
[Assinatura]

Recebido
22/11/2024
[Assinatura]

Recebi em:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FISICA PESSOA FISICA	7.000	1.716,00
-----------	---	-------	----------

Art. 3º Os recursos para a Abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, são provenientes de Anulação Orçamentaria, no montante de R\$ 171.979,77 (Cento e Setenta e Um Mil , Novecentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos), do Orçamento do exercício de 2024.

Art. 4º As anulações que trata o artigo 3º serão provenientes do quadro abaixo:

Dotação Orçamentária		20.606.0052.2030.0000	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE DE AGRICULTURA	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa		Valor	Fonte de Recurso
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		171.979,77	0.1.500.00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação, no Mural da Prefeitura de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87, da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou no Diário Oficial dos Municípios, revogando quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO /MA, EM 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

LEOARREN TULIO DE
SOUSA
CUNHA:21543860320

Assinado de forma digital por
LEOARREN TULIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 008/2024 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alterção ☐ Reprovado
Votos _____ X
Em 22 / 11 / 2024
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 010/2024

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº 008, de 04 de julho de 2024.

EMENTA: "Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial dentro do Orçamento Vigente".

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se manifestar "em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico", para efeito de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: Projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, que trata sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 171.979,77 (cento e setenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Dispõe o artigo 41, II, da Lei nº 4.320/64, que, os créditos adicionais especiais são destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica existente no orçamento vigente.

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

O "caput" do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, exige que para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, o projeto seja encaminhado juntamente com exposição justificativa e comprovação da existência de recursos disponíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

No que se refere a exposição justificativa, esta encontra-se anexa ao Projeto de Lei, e menciona que “visa destinar recursos específicos para ações culturais por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, contribuindo diretamente para a valorização e fomento da cultura local, em especial para a manutenção da Lei Paulo Gustavo”.

No que se refere a comprovação da existência do recurso, encontra-se inserida no Art. 2º do Projeto de Lei, uma planilha com a classificação orçamentária, bem como no Art. 3º do mesmo Projeto de Lei, o texto indica que o montante dos recursos para a Abertura do Crédito Especial é proveniente de Anulação Orçamentaria. Já o Art. 4º indica também em planilha, que a anulação orçamentária é originária da dotação destinada à Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, na quantia de R\$ 171.979,77 (cento e setenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), do Orçamento do exercício de 2024.

Quando da primeira análise, o Vereador Diney apresentou pedido de Vista, considerando a importância de esclarecer algumas dúvidas e discutir aspectos relevantes da proposta.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável.

Em suma, portanto:

- No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto de lei acha-se amparado pelo art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local;
- No que tange à iniciativa, trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe nossa Lei Orgânica;
- A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito adicional), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o art. 165, caput, da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Ressalte-se que a análise referente à observância dos limites constitucionais e legais, por envolver matéria financeira e orçamentária, será feita pela Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio.

No mais, verifica-se que a matéria está em conformidade com a ordem jurídica vigente.

VOTO DO RELATOR: Diante de todo o exposto entende este Relator, que sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada impede o acolhimento da propositura sob exame.

Assim sendo, somos pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 008/2024, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

É este o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 22 de novembro de 2024.


HELISMAR MOREIRA DE FREITAS
Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final





**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se nesta data, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 008/2024.

Diante da análise realizada, a Comissão Temática conclui que o Projeto de Lei nº 008/2024 é juridicamente viável e pode seguir para votação. Assim, foi aprovado o parecer apresentado pelo Vereador Relator Helismar Moreira, por unanimidade, ou seja, 05 votos favoráveis, do total de 05 vereadores presentes.

Desta forma, pode o Projeto de Lei ser encaminhado para a deliberação e posterior votação do respeitável Plenário desta Edilidade.

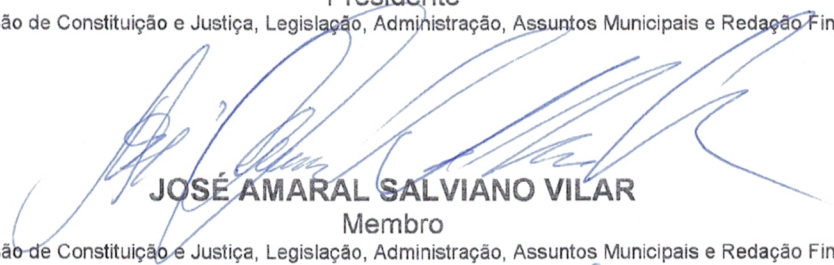
É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 22 de novembro de 2024.


TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final


JOSÉ AMARAL SALVIANO VILAR

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final


ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final


ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE VISTA

Referência: Projeto de Lei nº 008, de 04 de julho de 2024, o qual dispõe "Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial dentro do Orçamento Vigente", que "visa destinar recursos específicos para ações culturais por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, contribuindo diretamente para a valorização e fomento da cultura local, em especial para a manutenção da Lei Paulo Gustavo", colocado em pauta de deliberação.

Vereador: ANALDINEY BRITO NOLETO – (Partido: MDB)

Senhor Presidente,

Analizado o cenário do pedido de vista relativo ao citado projeto, e considerando a necessidade de relatório conclusivo, faço as seguintes observações:

1º Que o Secretário Municipal de Cultura e Juventude **CRISTIANO PAIXAO PEREIRA SOBRINHO**, compareceu em reunião, conforme convocado por Ofício.

2º Que o mesmo respondeu satisfatoriamente às perguntas que lhe foram feitas, não se furtando de responder a nenhuma das perguntas.

3º Que após a análise e as consultas realizadas, este Vereador considera que o Projeto de Lei é de grande relevância para o fortalecimento da cultura local e deve ser aprovado com os devidos cuidados para garantir sua efetividade e transparência.

Com a conclusão das análises, devolvo o projeto para tramitação.

É o relatório.

Câmara Municipal de Estreito, 22 de novembro de 2024.


ANALDINEY BRITO NOLETO
Vereador - MBD

Realizado
22/11/2024
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 008/2024 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alterção ☐ Reprovado
Votos _____ X
Em 22 / 11 / 2024
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 011/2024

CONJUNTO DAS COMISSÕES:

**DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO
E PATRIMÔNIO, e**

**DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO**, sobre o Projeto de Lei nº 008, de 04 de julho de 2024.

EMENTA: "Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial dentro do Orçamento Vigente".

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seus artigos 67 e 69, cumpre à estas Comissões se pronunciarem dentro de suas respectivas competências, para a emissão de Parecer.

Levando em consideração que estas Comissões têm por competência discutir e exarar parecer acerca de proposições que em razão da matéria, suas competências e atribuições estão previstas no Regimento Interno desse Poder Legislativo, em conjunto passam a exarar o parecer compartilhado, conforme art. 71, Parágrafo único, II e IV, do citado Regimento. Ressaltando que a Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, tem por competência opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 67, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto analisar o Projeto de Lei 008/2024, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por escopo abrir crédito especial no orçamento vigente para incluir no orçamento dotações e fontes de recursos destinados a programas culturais objeto da Lei Paulo Gustavo, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações constantes do orçamento do exercício vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

O Poder Executivo apresentou informações necessárias para instruir o processo legislativo, na forma do que exige a Lei Complementar nº 4.320/1964, demonstrando a existência de recursos financeiros e orçamentários para suportar as modificações no orçamento vigente.

A Assessoria Contábil desta Casa exarou o competente PARECER TÉCNICO CONTÁBIL, no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do Projeto de Lei em explanação, averiguando a documentação e certificando se esta foi apresentada conforme descrito na lei e se os cálculos estão em consonância com a lógica e com os recursos apurados.

Mencionado parecer encontra-se acostados aos autos do respectivo processo legislativo.

Em síntese é o relato, passamos ao parecer.

PARECER: Inicialmente é relevante esclarecer que compete às comissões permanentes do Poder Legislativo avaliar a legalidade, a constitucionalidade, a conformidade redacional, a adequação financeira e orçamentária e aos respectivos instrumentos de planejamento municipais e o mérito e a conveniência administrativa das matérias sob seu exame, ou seja, o interesse público no exercício maior de seu mister constitucional quanto à representação popular e fiscalização do Poder Executivo.

Quanto aos aspectos preliminares pertinentes à tramitação do Projeto de Lei em tela, a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO opinou em seu parecer, pela constitucionalidade, regularidade e legalidade do processo legislativo, preenchidos os requisitos para se declarar a competência legislativa.

VOTO DOS RELATORES: A proposição obedece às normas legais e contábeis, assim, a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO** opina pela sua relevância, opinando pela aprovação do projeto sem emendas.



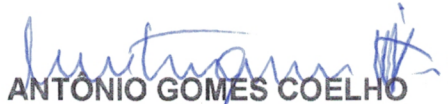
**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO** opina pela regularidade da proposta, considerando a importância da atividade proposta como alinhado pelo autor do Projeto de Lei.

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer destas COMISSÕES DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO, e DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, seja pela aprovação do projeto de lei em tramitação com a redação original.

É este o parecer para apreciação dos demais membros das Comissões.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 22 de novembro de 2024.



ANTÔNIO GOMES COELHO

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio



PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO

Relator

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CONCLUSÃO: Os membros das **COMISSÕES DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO, e DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, deste Poder Legislativo, cumpridas as formalidades legais e regimentais e analisando as considerações expendidas pelos relatores, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 008/2024, de autoria do Executivo Municipal com a redação original.

É esse o nosso parecer.

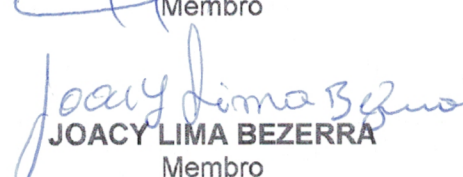
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 22 de novembro de 2024.

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,
OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO**

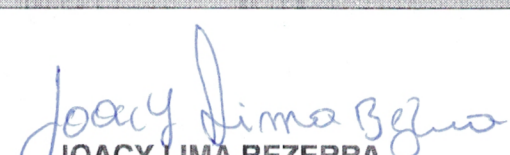

RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA
Presidente


FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO
Membro


TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES
Membro


JOACY LIMA BEZERRA
Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**


JOACY LIMA BEZERRA
Presidente


FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO
Membro


ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA
Membro


MARIANA PEREIRA LEITE
Membro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 117, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial dentro do Orçamento Vigente.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 41 e artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ R\$ 171.979,77 (cento e setenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), para atendimento de Ações Culturais.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial, definido no artigo 1º desta Lei, terá a seguinte classificação orçamentária:

PODER	02	PODER EXECUTIVO	
ORGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE	
UNIDADE	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	1006	DIVISÃO CULTURAL	
PROJETO/ATIVIDADE	3032	MANUTENÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa		Fonte de Recurso
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		1.716.00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		1.716,00

Realizado
22/11/2024
[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º Os recursos para a Abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, são provenientes de Anulação Orçamentária, no montante de R\$ 171.979,77 (cento e setenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), do Orçamento do exercício de 2024.

Art. 4º As anulações que trata o artigo 3º serão provenientes do quadro abaixo:

Dotação Orçamentária	20.606.0052.2030.0000	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	171.979,77	0.1.500.00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM – MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 22 de novembro de 2024.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal